



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 012/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2021

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 01 / 20 21
Horas 08:57 Sobnº 121
Ass. J. B. M.
Protocolo Interno

Assunto: Prorrogação do Contrato 014-2020

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho informá-lo do eminente fim do Contrato 014-2020, previsto para o dia 21/01/2021, e pedir a prorrogação do prazo contratual.

Ocorre, na verdade, que Processo Administrativo 068/2020, que originou o Contrato 014-2020, previa um prazo contratual de 5 (cinco) meses, suficiente para suprir a ausência da servidora Roberta Kelly caso optasse por solicitar o período de férias que tem direito após o término de sua licença maternidade.

Dessa forma, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis recomendou a confecção do contrato com prazo até o final da licença maternidade, com possibilidade de prorrogação contratual caso a servidora realmente optasse por exercer seu período de férias.

Havendo sido publicada a Portaria 158/2020, que concede férias à servidora até o dia 14 de março de 2021, resta-nos buscar a prorrogação contratual, razão pela qual faço o pleito. Do contrário, as atividades diárias da Câmara Municipal de Cáceres serão gravemente afetadas pela ausência da contratada.

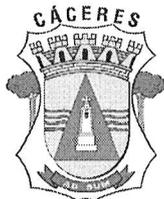
Em anexo, Termo de Referência do Processo 068/2020, Portaria 158/2020 e Cópia do Contrato 014/2020.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP

*Autuizip,
Para as providências
beginis.
c- 18/01/2021.
[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068 – PROTOCOLO Nº 1552 DE 28/07/2020

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de serviço especializado em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), englobando monitoramento e manutenção dos microcomputadores, rede e servidor de dados da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se principalmente na ausência de servidor capacitado lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação para que os serviços dessa sejam devidamente prestados. A única servidora lotada na STI, ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, precisou sair de Licença Maternidade a partir do dia 27 de julho de 2020, vez que seu parto foi realizado no dia 25 de julho de 2020, estando dentro do período previsto no artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT).

2.2. Além disso, considerando que o caput do artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT), prevê que à servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que a Portaria n.º 096/2020 de 23 de julho de 2020 concedeu o prazo à servidora, com efeitos no período de 27/07/2020 à 22/01/2021, faz-se mais que necessário a contratação de serviços terceirizados para substituí-la.

2.3. Além de suprir a demanda para a área, espera-se ainda com a contratação:

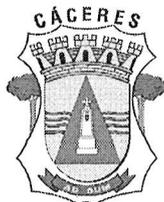
2.3.1. Melhorar os níveis de disponibilidade do ambiente de infraestrutura de TIC, reduzindo a ocorrência de falhas e incidentes e suportando a adequada execução das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Cáceres.

2.3.2. Prover os recursos técnicos adequados e necessários ao atendimento das demandas dos usuários e dos serviços de TIC da CMC suportados pela infraestrutura de tecnologia da informação;

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR	VALOR
-------	--------	-----------	----	-----	-------	-------

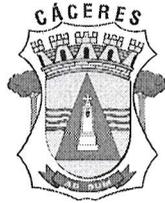


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

	TCE				UNITÁRIO	TOTAL
1	353611-4	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI	MÊS	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.000,00

3.2. O profissional terceirizado deverá:

- 3.2.1. Realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo e pesquisa, que envolverão tarefas inerentes ao gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas de informação, infraestrutura de TI e microinformática, executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa, supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação.
- 3.2.2. Elaborar informações, laudos, pareceres e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais;
- 3.2.3. Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação; elaborar e acompanhar projetos para aquisição de hardwares, softwares e serviços de TI;
- 3.2.4. Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de normas, procedimentos e padrões aplicáveis à sua área de atuação;
- 3.2.5. Planejar, implementar, monitorar, avaliar, melhorar e executar atividades de gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação;
- 3.2.6. Interagir com os usuários a respeito dos serviços de TI;
- 3.2.7. Planejar, definir, desenvolver, configurar, testar e implantar componentes de sistemas de informação estruturantes ou de infraestrutura necessários para o fornecimento dos serviços de TI;
- 3.2.8. Administrar, coordenar e controlar atividades de atendimento as licitações e tratamento de incidentes de primeiro e segundo níveis relacionados aos serviços de TI;
- 3.2.9. Executar atividades de diagnóstico, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI;
- 3.2.10. Administrar, coordenar e controlar atividades de suporte técnico e de manutenção especializados providos por terceiros nos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.11. Prestar suporte e assessoramento às demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres quanto à sua área de atuação;
- 3.2.12. Realizar outras atividades inerentes à área de TI, prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;
- 3.2.13. Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas;
- 3.2.14. Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos;
- 3.2.15. Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários;
- 3.2.16. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos;
- 3.2.17. Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;
- 3.2.18. Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc;
- 3.2.19. Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração;
- 3.2.20. Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.

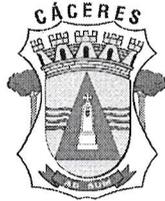
4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO LOCAL

- 4.1.1. O endereço de referência para execução presencial é a Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP.: 78210-056.
- 4.1.2. O acesso remoto para a execução dos serviços será permitido apenas para os casos de atendimento imediato a incidentes e na execução de mudanças no ambiente computacional, quando autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 4.1.3. Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução. Todos os deslocamentos necessários para o atendimento nas dependências e respectivas localidades relacionadas acima serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. DOS PRAZO E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

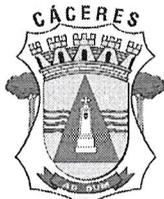
- 4.2.1. A definição dos horários de execução dos serviços contratados nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente na CMC, ou mediante acordo entre as partes desde que (e somente se) atendidas as necessidades do CONTRATANTE e os requisitos específicos do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 6 horas úteis, no intervalo entre 07:00h às 13:00h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

- 4.2.2. A CONTRATADA deve organizar seus recursos para atender às demandas de forma presencial, sempre que necessário, realizando o acompanhamento de eventos críticos, operação diferenciada de serviços críticos em período sazonal ou atendimento à determinação do CONTRATANTE, não se limitando aos períodos mínimos, mas também nos demais horários em que houver a necessidade do serviço.
- 4.3. DA CATALOGAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4.3.1. É fundamental que todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA sejam catalogadas e evidenciadas. Para tanto, a CONTRATADA deve, desde o início da prestação de serviços, providenciar a criação ou revisão do catálogo de serviços técnico, com todas as atividades que estão previstas neste Termo de Referência, bem como, as executadas no decorrer da vigência contratual.
- 4.4. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.
- 4.4.2. Será exigido da CONTRATADA a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do CONTRATANTE. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a estender o COMPROMISSO de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do CONTRATO. Sendo que o CONTRATANTE reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. DO ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5.2. Art. 1, inciso I, da Lei 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, que reza:

“I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;”

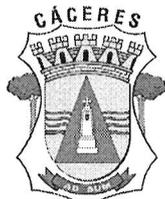
6. DA VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO terá vigência inicial de 5 (CINCO) MESES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A qualidade dos serviços será avaliada em função do cumprimento das atividades dispostas no item 3.2, englobando os requisitos de qualidade exigidos para os serviços, avaliados em função de indicadores de resultado e cumprimento de obrigações contratuais, sejam elas de ordem técnica ou administrativa, descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Para acompanhamento dos serviços prestados, o responsável pela fiscalização do CONTRATO verificará a aferição serviço, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realizar auditoria e validação dos serviços prestados, por todos os meios aplicáveis e cabíveis – incluindo a utilização de evidências, ferramentas adicionais de auditorias, logs, eventos e outros meios de verificação.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. O critério para julgamento será o de menor preço unitário.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para efeito de qualificação técnica, a CONTRATADA deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação por meio de certificados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	ATIVIDADE/CATEGORIA
18	01.031.1001.2001.00003.3.90. 40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRANTE:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

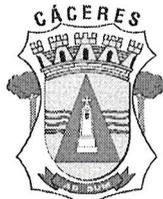
12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

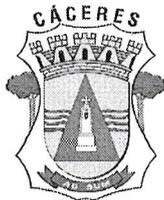
execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.
 - 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 13.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 13.1.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 03 de novembro de 2020

RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 18 de Janeiro de 2021, de número 3.648, está disponível.

Baixar edição

18/01/21 3.648

Edição COVID-19

(https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2021/1/18/7681_d8462bf4-9201-4ea3-b3b3-ad09bbd01f04_2021-01-18.pdf)

 (/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 158/2020

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, e dá outras providências.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 67, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e Art. 70, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:



Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2270, de 15 de dezembro de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS**, matrícula nº 622, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, parcelada em 02 (duas) etapas**, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 14 de março de 2021, já a segunda etapa será usufruída em outro período definido em comum acordo com a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)
 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**
ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.download.certisign.com.br/site/Arquivos/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, N.º 14/2020, PROCESSO N.º 068/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SR. RUBENS MACEDO E A EMPRESA CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal RUBENS MACEDO, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.600.181-49, portador do RG nº 185.266 SSP/MS, filho de Eloy Macêdo e Jeny Rosa Macedo, nascido aos 06/11/1955, natural de Campo Grande-MS, residente e domiciliado na Rua "A", Casa 14 (Residencial Ana Paula), Bairro Santa Cruz, em Cáceres -MT, podendo ainda ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, neste ato denominado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.410.637/0001-99, com sede na Rua Boa Noite, nº 16, Quadra 06, Bairro Jardim Solução, em Cáceres/MT, CEP: CEP 78.217-465, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 15969614-4, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.558.761-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cledenilson

RS

[Handwritten signature]

Emerson Pinheiro
1º Dep.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de serviço especializado em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), englobando monitoramento e manutenção dos microcomputadores, rede e servidor de dados da Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se principalmente na ausência de servidor capacitado lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação para que os serviços dessa, sejam devidamente prestados. A única servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação é a servidora efetiva ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que precisou sair de Licença Maternidade a partir do dia 27 de julho de 2020, vez que seu parto foi realizado no dia 25 de julho de 2020, estando dentro do período previsto no artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT), tendo como data de retorno o dia 22 de janeiro de 2021, conforme Portaria nº 98/2020, publicada em 21 de julho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM.

2.2. Além disso, considerando que o caput do artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT), prevê que à servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, conforme previsto no item 2.1., que a Portaria n.º 098/2020 de 31 de julho de 2020 concedeu o prazo à servidora, com efeitos no período de 27/07/2020 à 22/01/2021, faz-se mais que necessário a contratação de serviços terceirizados para substituí-la.

2.3. Além de suprir a demanda para a área, espera-se ainda com a contratação:

Cledemilson

ONS

Omenon Roberto

2

MP



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



2.3.1. Melhorar os níveis de disponibilidade do ambiente de infraestrutura de TIC, reduzindo a ocorrência de falhas e incidentes e suportando a adequada execução das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Cáceres.

2.3.2. Prover os recursos técnicos adequados e necessários ao atendimento das demandas dos usuários e dos serviços de TIC da CMC suportados pela infraestrutura de tecnologia da informação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	353611-4	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI	MÊS	01 MÊS E 19 DIAS	R\$ 5.000,00	R\$ 8.166,66
VALOR TOTAL						R\$ 8.166,66

3.1.1. O profissional terceirizado deverá:

3.1.1.1. Realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo e pesquisa, que envolverão tarefas inerentes ao gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas de informação, infraestrutura de TI e microinformática, executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa, supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação.

Cledemilson

CS

[Handwritten signature]

Emerson Linkins Leit

BP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.1.1.2. Elaborar informações, laudos, pareceres e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais;
- 3.1.1.3. Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação; elaborar e acompanhar projetos para aquisição de hardwares, softwares e serviços de ti;
- 3.1.1.4. Elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de normas, procedimentos e padrões aplicáveis à sua área de atuação;
- 3.1.1.5. Planejar, implementar, monitorar, avaliar, melhorar e executar atividades de gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação;
- 3.1.1.6. Interagir com os usuários a respeito dos serviços de TI;
- 3.1.1.7. Planejar, definir, desenvolver, configurar, testar e implantar componentes de sistemas de informação estruturantes ou de infraestrutura necessários para o fornecimento dos serviços de TI;
- 3.1.1.8. Administrar, coordenar e controlar atividades de atendimento as licitações e tratamento de incidentes de primeiro e segundo níveis relacionados aos serviços de ti;
- 3.1.1.9. Executar atividades de diagnóstico, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI;
- 3.1.1.10. Administrar, coordenar e controlar atividades de suporte técnico e de manutenção especializados providos por terceiros nos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de ti;
- 3.1.1.11. Prestar suporte e assessoramento às demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres quanto à sua área de atuação;
- 3.1.1.12. Realizar outras atividades inerentes à área de ti, prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis;
- 3.1.1.13. Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas;
- 3.1.1.14. Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos;
- 3.1.1.15. Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utiliza dos pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários;

Cledemilson

CSB

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.1.1.16. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos;

Cle deilson *CSB* *[Signature]* Emerson *[Signature]* *[Signature]* *20p*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3.1.1.17. Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;
- 3.1.1.18. Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc;
- 3.1.1.19. Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração;
- 3.1.1.20. Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - DO LOCAL

- 4.1. O endereço de referência para execução presencial é a Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP.: 78210-056.
- 4.2. O acesso remoto para a execução dos serviços será permitido apenas para os casos de atendimento imediato a incidentes e na execução de mudanças no ambiente computacional, quando autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 4.3. Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução. Todos os deslocamentos necessários para o atendimento nas dependências e respectivas localidades relacionadas acima serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. A definição dos horários de execução dos serviços contratados nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente na CMC, ou mediante acordo entre as partes desde que (e somente se) atendidas as necessidades do CONTRATANTE e os requisitos específicos do serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 6 horas úteis, nos intervalos entre 07:00h às 13:00h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

Cláudio Henrique

CMC

Emerson Antônio Reis

AR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.2. A CONTRATADA deve organizar seus recursos para atender às demandas de forma presencial, sempre que necessário, realizando o acompanhamento de eventos críticos, operação diferenciada de serviços críticos em período sazonal ou atendimento à determinação do CONTRATANTE, não se limitando aos períodos mínimos, mas também nos demais horários em que houver a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA CATALOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. É fundamental que todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA sejam catalogadas e evidenciadas. Para tanto, a CONTRATADA deve, desde o início da prestação de serviços, providenciar a criação ou revisão do catálogo de serviços técnico, com todas as atividades que estão previstas neste Termo de Referência, bem como, as executadas no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo – sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa – sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações – independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

7.2. Será exigido da CONTRATADA a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do CONTRATANTE. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a estender o COMPROMISSO de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do CONTRATO. Sendo que o CONTRATANTE

Cléilson

CMO

Emerson Pinheiro

PP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO

8.1. O presente contrato está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no Art. 1º, inciso I, da Lei 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

8.2. O Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, prevê que:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

8.2. O Art. 1º, inciso I, da Lei 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, prevê que:

“I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;”

CSO
Cle demitron
Emerson Ribeiro de A.
8



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO terá vigência até o dia 22 de janeiro de 2021, data em que retornará a servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, estando esta data em consonância com as justificativas apresentadas na cláusula segunda deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período necessário a normalização do serviço, conforme disciplinado no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 9.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 9.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 9.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 9.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 9.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A qualidade dos serviços será avaliada em função do cumprimento das atividades dispostas no item 3.2, englobando os requisitos de qualidade exigidos para os serviços, avaliados em função de indicadores de resultado e cumprimento de obrigações

088
Cleideilson

088
Emerson Pinheiro de Sá

088



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

contratuais, sejam elas de ordem técnica ou administrativa, descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Para acompanhamento dos serviços prestados, o responsável pela fiscalização do CONTRATO verificará a aferição serviço, podendo realizar auditoria e validação dos serviços prestados, por todos os meios aplicáveis e cabíveis – incluindo a utilização de evidências, ferramentas adicionais de auditorias, logs, eventos e outros meios de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	ATIVIDADE/CATEGORIA
18	01.031.1001.2001.00003.3.90. 40,00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cledemilson

08/0

Emerson Timbers



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Cledemilson

est

Emerson Vinícius dos Santos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

est

Emerson Ribeiro

JP

Cláudio Emerson



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO A SER PAGO A EMPRESA CONTRATADA

17.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.166,66 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a data de assinatura do contrato, prevista para ocorrer em **04 de dezembro de 2020**, até o seu término que se dará em **22 de janeiro de 2020**, totalizando 49 (quarenta e nove) dias de serviços prestados, com o seguinte cálculo matemático: (se 1 (um) mês ou 30 (trinta) dias corresponde ao valor de R\$ 5.000,00, então 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, ou 49 (quarenta e nove dias) correspondem a R\$ 8.166,66 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), utilizando-se a regra de três simples).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Cledemilson

056

Emerson Linhares



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.1.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CSB

6
Omaron Teixeira Leal Dep

Cledemilson



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
VEREADOR RUBENS MACEDO

Cledenilson dos Santos Brito

Representante legal da CONTRATADA
CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME
CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: Claudio Arvelino

Nome Completo: CLAUDIO ARVELINO SOUSA

CPF: 049.952.981-26

RG: 8896984-4 SSP/MT

Ass.: Peliani Aparecida Otte dos Silveira

Nome Completo: Peliani Aparecida Otte dos Silveira

CPF: 016.352.271-03

RG: 21186165 SSP/MT

Emerson Timbó

Cledenilson



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2020.

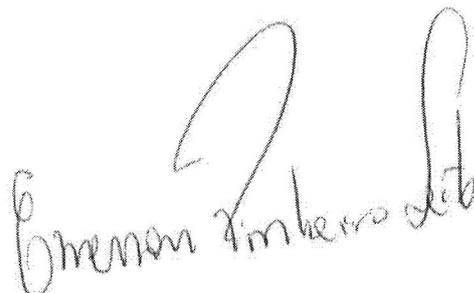

Representante legal da CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT
VEREADOR RUBENS MACEDO

Cledenilson dos Santos Brito
Representante legal da CONTRATADA
CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME
CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: Claudio Siqueira
Nome Completo: CLAUDIO ARUCLIO SIQUEIRA
CPF: 049.952.981-26
RG: 889.69844 SSP/MT

Ass.: Reliani Cip: Ottil da Silva
Nome Completo: Reliani Aparecida Ottil da Silva
CPF: 016.352.271-03
RG: 91186165 SSP/MT


Emerson Pinheiro

Cledenilson



Art. 6º O membro da licitação, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o presidente da licitação em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de presidente da comissão permanente de licitação.

Art. 7º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da licitação em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao presidente da comissão e fará jus ao adicional de função de membro da licitação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Câmara Municipal de Cáceres - MT, 03 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO / CNPJ 22.410.637/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ENGLOBALANDO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES, REDE E SERVIDOR DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 8.166,66 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 49 (QUARENTA E NOVE) DIAS

INÍCIO: 04/12/2020 **TÉRMINO:** 21/01/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 84 a 85, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 016/20, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação da pessoa jurídica para fornecimento de link dedicado de internet via fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 153/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016 e suas respectivas alterações;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2189, de 30 de novembro de 2020, desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres:**

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	ISRAEL MENDES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
1º SUPLENTE	ELVIS DA SILVA SOARES
2º SUPLENTE	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Pregão, inerentes ao departamento ou setor.

Art. 5º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 013/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2021



Ao Senhor

CELSO SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Prorrogação do Contrato 014-2020

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho informá-lo do eminente fim do Contrato 014-2020, previsto para o dia 21/01/2021, e pedir a prorrogação do prazo contratual.

Ocorre, na verdade, que Processo Administrativo 068/2020, que originou o Contrato 014-2020, previa um prazo contratual de 5 (cinco) meses, suficiente para suprir a ausência da servidora Roberta Kelly caso optasse por solicitar o período de férias que tem direito após o término de sua licença maternidade.

Dessa forma, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis recomendou a confecção do contrato com prazo até o final da licença maternidade, com possibilidade de prorrogação contratual caso a servidora realmente optasse por exercer seu período de férias.

Havendo sido publicada a Portaria 158/2020, que concede férias à servidora até o dia 14 de março de 2021, resta-nos buscar a prorrogação contratual, razão pela qual faço o pleito. Do contrário, as atividades diárias da Câmara Municipal de Cáceres serão gravemente afetadas pela ausência da contratada.

Em anexo, Termo de Referência do Processo 068/2020, Portaria 158/2020 e Cópia do Contrato 014/2020.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP

[Handwritten Signature]
19-01-2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 014/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2021

Ao Senhor
NEGAÇÃO
Tesoureiro da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Prorrogação do Contrato 014-2020

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho informá-lo do eminente fim do Contrato 014-2020, previsto para o dia 21/01/2021, e pedir a prorrogação do prazo contratual.

Ocorre, na verdade, que Processo Administrativo 068/2020, que originou o Contrato 014-2020, previa um prazo contratual de 5 (cinco) meses, suficiente para suprir a ausência da servidora Roberta Kelly caso optasse por solicitar o período de férias que tem direito após o término de sua licença maternidade.

Dessa forma, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis recomendou a confecção do contrato com prazo até o final da licença maternidade, com possibilidade de prorrogação contratual caso a servidora realmente optasse por exercer seu período de férias.

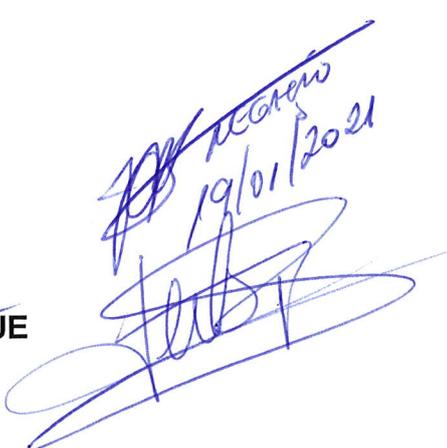
Havendo sido publicada a Portaria 158/2020, que concede férias à servidora até o dia 14 de março de 2021, resta-nos buscar a prorrogação contratual, razão pela qual faço o pleito. Do contrário, as atividades diárias da Câmara Municipal de Cáceres serão gravemente afetadas pela ausência da contratada.

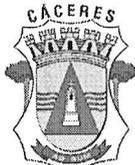
Em anexo, Termo de Referência do Processo 068/2020, Portaria 158/2020 e Cópia do Contrato 014/2020.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP


19/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 003/2021 – SALCP

Cáceres – MT, 19 de dezembro de 2021.

A

QUE ASSISTENCIA EM INFORMATICA

Cledenilson dos Santos Brito

Representante Legal

Rua Boa Noite, N 16, Quadra 06, Jardim Solução

CEP: 78.200-000| Cáceres/MT

Assunto: ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2020

Caro Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, venho também tratar da prorrogação do Contrato nº 014/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 068/2020, que se dá efetivamente pela caracterização do serviço, por ser de natureza contínua.

Nesse sentido, tem-se por serviço continuado como “todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão”. Desta forma o objeto deste contrato, qual seja, “contratação de serviço especializado em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), englobando monitoramento e manutenção dos microcomputadores, rede e servidor de dados da Câmara Municipal de Cáceres” é indispensável à boa e perfeita execução das atividades administrativas desta Casa de Leis, pois é por meio do gerenciamento da rede interna de computadores, manutenção das máquinas e assistência técnica diária aos funcionários que os trabalhos de todos os servidores podem ser executados com tranquilidade.

A prorrogação deste contrato tem fundamento legal na Lei 8.666/93, sem seu artigo 57, inciso II, que dispõe:

“à prestação de serviços a serem executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tal aditivo objetiva, continuar a execução do serviço, ora contratado pela empresa especializada, a fim de dar andamento a execução dos serviços prestados a ao Legislativo. Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa, ofício de autorização para a devida formalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor SALCP



Cáceres-MT., 19 de janeiro 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação Contratos e Patrimônio
Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Centro,
Cáceres-MT, CEP 78210-056

Referente: Resposta ao Ofício nº 003/202021 - SALCP

Senhor,

Em resposta ao ofício nº 003/202021 - SALCP, vimos por meio deste manifestar nosso interesse no aditamento do Contrato nº 014/2020, oriundo do Processo Administrativo 068/2020, realizado pela egrégia Câmara Municipal de Cáceres.

Sendo assim, uma vez amparados pelo Art. 57, expressamos nosso aceite quanto a prorrogação do prazo contratual, tendo em vista que já havia previsão contratual para tanto, mais especificamente na Cláusula Nona do contrato supracitado.

Ademais, cabe deixarmos registrado que os valores firmados no contrato permanecem inalterados, prorrogando apenas o prazo de vigência.

Nada mais havendo para o momento, manifestamos nossos votos de mais elevada estima.

Atenciosamente,

Cledenilson dos Santos Brito

Cledenilson dos Santos Brito

Representante Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01
CONTRATO 014-2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 01 / 2021

Horas 11:54 Sob nº 152

Ass. *[Handwritten Signature]*

Protocolo Interno

CONTRATO: 014/2020

**EMPRESA CONTRATADA: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 /
CNPJ: 18.152.288/0001-85**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ENGLOBALANDO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES, REDE E SERVIDOR DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 8.166,66 (OITO MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 49 (QUARENTA E NOVE) DIAS

INÍCIO: 04/12/2020 TÉRMINO: 21/01/2021

Ref.: Prestação de Serviços

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que todos os serviços referentes ao Contrato 014/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres e o MEI Cledenilson dos Santos Brito, foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes, e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Seguem anexos a este relatório:

1. Nota Fiscal Eletrônica n.º 1 Série D;
2. Certidões Negativas;
3. Relatórios de Atendimento Técnico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Cáceres-MT., 20 de janeiro de 2021

[Handwritten Signature]

HENRIQUE BARCELOS MORAES
Fiscal do Contrato



Ins.Municipal: 1004841 CNPJ: 22.410.637/0001-99 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da Impressão 15/01/2021 - 12:55:05	Data do Serviço 07/01/2021	Situação da nota Emitida	Número de controle 2021/7921	Nota Eletrônica nº1 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--------------------------------------

Tomador de Serviço

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES/CACERES CAMARA MUNICIPAL
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ DULCE - CENTRO
CEP/Cidade/UF: 78210-056 - Cáceres - MT
Email: financeiro@camaracaceres.mt.gov.br
CNPJ: 03.960.333/0001-50
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 10567
Local da prestação do serviço: Cáceres-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
14.01	1	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSessorIA EM TI.	5.000,00	5.000,00	0,00	0%

Nota Fiscal
 Da Henrique B. Moraes
 Recebido em 20/01/2021
Henrique B. Moraes
 Servidor



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
 C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	5.000,00
Base de Cálculo do ISS:	5.000,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 14.01 (001352) - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RE CARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS

Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo SIMEL: conforme dispõe o art. 1º, §3º, IV, da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, não cabe retenção de ISS sobre os serviços prestados.

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2021/2	Limite das notas (AIDF) 1 a 100
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.V9L8H3.B0G8D8 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 3F5A04336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126
CNPJ: 22.410.637/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:48 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **5AC4.7514.2A15.9470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030865012

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 15/01/2021 Hora da emissão: 13:20:50

Nome/denominação do sujeito passivo: **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126**

CNPJ: **22.410.637/0001-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/02/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TK29TA229AL2U2U2**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 463/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: 22.410.637/0001-99 (CNPJ)

Contribuinte: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126

Endereço: R BOA NOITE 16 QUADRA 06
JARDIM SOLUCAO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁ CERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/02/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/01/2021 as 13:20:52h. - Código de Validação **A5Q1F3.A2Y2Y2.G3K6E0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.410.637/0001-99
Razão Social: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126
Endereço: R DAS BOAS-NOITES SN / COHAB NOVA / CACERES / MT / 78217-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010202154858305113

Informação obtida em 15/01/2021 14:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.410.637/0001-99
Certidão nº: 1018489/2021
Expedição: 15/01/2021, às 14:25:01
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.410.637/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA
CONTRATO 014/2020

RAZÃO SOCIAL: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126

CNPJ: 22.410.637/0001-99

NOME DO FUNCIONÁRIO: Cledenilson dos Santos Brito

DATA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA EMPREGADO	ASSINATURA RESPONSÁVEL
07/12/2020	07:00	13:10	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
08/12/2020	07:01	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
09/12/2020	07:00	13:09	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
10/12/2020	07:03	13:06	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
11/12/2020	07:02	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
14/12/2020	07:01	13:02	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
15/12/2020	07:00	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
16/12/2020	07:04	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
17/12/2020	07:02	13:04	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
18/12/2020	07:01	13:02	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
21/12/2020	07:00	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
22/12/2020	07:03	13:08	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
23/12/2020	07:04	13:10	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
28/12/2020	07:01	13:07	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
29/12/2020	07:03	13:05	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
30/12/2020	07:10	13:11	Cledenilson J. Brito	J. B. R.
31/12/2020	07:03	11:01	Cledenilson J. Brito	J. B. R.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<u>01/01/2021</u>	<u>07:58</u>	<u>13:47</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>04/01/2021</u>	<u>07:02</u>	<u>13:03</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>05/01/2021</u>	<u>07:01</u>	<u>13:02</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>06/01/2021</u>	<u>07:12</u>	<u>13:10</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>07/01/2021</u>	<u>07:01</u>	<u>13:20</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>11/01/2021</u>	<u>06:58</u>	<u>13:01</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>12/01/2021</u>	<u>07:03</u>	<u>13:20</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>13/01/2021</u>	<u>07:01</u>	<u>13:02</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>14/01/2021</u>	<u>07:02</u>	<u>13:07</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u>15/01/2021</u>	<u>07:01</u>	<u>13:15</u>	Cledemilson J. Brito	J. B. M.
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		
<u> / / </u>	<u> : </u>	<u> : </u>		



RAT – Relatório de Atendimento Técnico

Data/Hora: DIARIAMENTE

Solicitante: CMC

Sala: CPD

Tipo de Equipamento: SERVIDOR Patrimônio: 1245

Descrição da Solicitação

ATUALIZAR SERVIDOR
ATUALIZA SISTEMAS SIP, SCPI
VERIFICAR BACKUP E VALIDAR

Solução Executada

TODAS OPÇÕES FORAM EXECUTADAS COM SUCESSO.

Cledenilson Brito

Técnico de Suporte

Cledenilson dos Santos Brito

Solicitante/Carimbo



RAT – Relatório de Atendimento Técnico

Data/Hora: 10/12/2020 – 10:00 hs

Solicitante: KATIA

Sala: GABINETE CREDES CASTILON

Tipo de Equipamento: NOBREAK Patrimônio: 1521

Descrição da Solicitação

VERIFICAR NOBREAK, NÃO ESTAVA LIGANDO E FAZENDO BARULHOS

Solução Executada

FOI FEITA A CARGA, E O BOTÃO TÁ COM MAL CONTATO.

Cledenilson Brito

Técnico de Suporte

Cledenilson dos Santos Brito

Katia Silene

Solicitante/Carimbo



RAT – Relatório de Atendimento Técnico

Data/Hora: + 14/12/2020 — 07:30hs

Solicitante: RONALDO PAULINO

Sala: GABINETE - ALENCAR

Tipo de Equipamento: DESKTOP Patrimônio: 1265

Descrição da Solicitação

DESKTOP NÃO ESTÁ LIGANDO.

Solução Executada

Problemas com o HD da máquina. Foi feita a substituição do mesmo. Reinstalado o sistema. Máquina funcionando novamente.
obs. HD QUEIMADO.

CLEDENILSON BRITO

Técnico de Suporte

Cledenilson dos Santos Brito

[Signature]
Solicitante/Carimbo

RAT – Relatório de Atendimento Técnico

Data/Hora: 21/12/2020 - às 07:40.

Solicitante: JACKSON

Sala: GABINETE VALDENIRIA.

Tipo de Equipamento: DESKTOP Patrimônio: 1196

Descrição da Solicitação

COMPUTADOR NÃO ESTÁ LIGANDO.

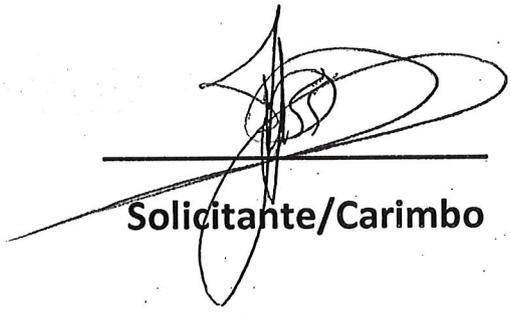
Solução Executada

PROBLEMAS NA FONTE, QUE QUEIMOU. FOI FEITA A SUBSTITUIÇÃO DA MESMA. COMPUTADOR FUNCIONANDO NOVAMENTE E ATUALIZADO.

Cledenilson Brito

Técnico de Suporte

Cledenilson dos Santos Brito


Solicitante/Carimbo



RAT – Relatório de Atendimento Técnico

Data/Hora: 31/12/2020 — 08:00hs

Solicitante: Claudio Sonaque

Sala: COMPRAS

Tipo de Equipamento: _____ Patrimônio: _____

Descrição da Solicitação

SUPORTE TÉCNICO PARA SESSÃO SOLENE, DE POSSE DOS VENCEDORES E PREFEITA DE CÁCERES-MT, PARA O DIA 1 de JANEIRO de 2021.

Solução Executada

SUPORTE EXECUTADO CONFORME SOLICITAÇÃO

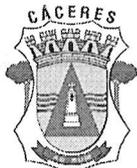
Cledenilson Brito

Técnico de Suporte

Cledenilson dos Santos Brito

Claudio Arvelino Sonaque
Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio
Claudio Sonaque

Solicitante/Carimbo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RELATÓRIO
ADITAMENTO CONTRATO 014/2020**

CONTEXTUALIZAÇÃO

A única servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação, ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, precisou sair de Licença Maternidade a partir do dia 27 de julho de 2020, tendo seu parto realizado no dia 25 de julho de 2020, estando dentro do período previsto no artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT).

Considerando que o caput do artigo 91, parágrafo 1º, da LC nº 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT), prevê que à servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que a Portaria n.º 096/2020 de 23 de julho de 2020 concedeu o prazo à servidora, com efeitos no período de 27/07/2020 à 22/01/2021, fez-se mais que necessário a contratação de serviços terceirizados para substituí-la.

Dessas circunstâncias surgiram o Contrato 014/2020, que trata da contratação de serviço especializado em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), englobando monitoramento e manutenção dos microcomputadores, rede e servidor de dados da Câmara Municipal de Cáceres, firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres e a empresa CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126.

O Processo Administrativo 068/2020, que originou o contrato, previa 5 (cinco) meses de duração para o serviço contratado. Entretanto, a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis orientou a confecção de contrato com vigência até o dia 22/01/2021, data prevista para retorno da servidora, com a possibilidade de renovação do contrato caso a mesma se ausentasse por um período maior.

Havendo sido publicada a Portaria 158/2020, que concede férias à servidora até o dia 14 de março de 2021, restou-nos buscar a prorrogação



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

contratual. Do contrário, as atividades diárias da Câmara Municipal de Cáceres serão gravemente afetadas pela ausência da contratada.

SERVIÇO CONTINUADO

Marçal Justen Filho leciona sobre o tema no seguinte sentido:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, **a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender **necessidades públicas permanentes**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.

Além dele, o Tribunal de Contas da União entende que:

“Serviços de natureza contínua **são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades** e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. BRASIL. Tribunal de Contas da União(TCU). **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Diante da doutrina, temos que os serviços têm natureza continuada quando atendem necessidades públicas permanentes, e quando interrompidos comprometem a continuidade das atividades da Administração.

Isto posto, o serviço em discussão tem natureza continuada em razão da:

1. Ausência da servidora Roberta Kelly;
2. Ausência de servidor qualificado lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Necessidade latente de manutenção diária do servidor de dados da CMC, gerando backups do servidor, atualizando o software de gestão pública integrada (compras e licitações, recursos humanos, contabilidade etc) e demais atividades correlatas, com possibilidade de perda de informações cruciais para o funcionamento das Secretarias caso não o seja feito;
4. Necessidade latente de manutenção da rede interna de computadores, autorizando acesso de novos servidores (efetivos e comissionados), solucionando problemas de conexão e demais atividades correlatas, de forma a permitir acesso a rede mundial de computadores;
5. Necessidade de manutenção de computadores (hardware e software), instalando sistemas operacionais e/ou aplicativos para edição de documentos e planilhas, bem como troca de peças danificadas e demais atividades correlatas, podendo ocorrer perda de produtividade caso os computadores dos servidores continuem danificados.
6. Necessidade de suporte aos usuários (servidores), auxiliando na utilização de aplicativos, solução de pequenos problemas causados por uso incorreto dos computadores e demais atividades correlatas.

JUSTIFICATIVA

As razões para prorrogação contratual já foram devidamente explanadas no tópico anterior, cabendo neste momento, apenas reforçar a importância dos serviços latentes (itens 3 e 4) e tecer comentários sobre a prestação do serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A manutenção diária do servidor de dados e manutenção da rede interna de computadores são serviços essenciais para o bom funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos executados pelos servidores. Sendo mais específico, podemos citar as atualizações que devem ser executadas a cada troca de exercício e/ou legislatura.

Desde o dia 01/01/2021 até a data deste documento, a contratada foi responsável por ser a “ponte” entre a empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA – atual fornecedora do software de gestão pública integrada – e a CMC, auxiliando na importação das informações do exercício anterior. Essa importação necessita que a empresa FASPEL faça atualizações nos softwares armazenados/instalados no servidor de dados da CMC.

O servidor de dados é peça fundamental na infraestrutura deste Órgão, considerando que nele ficam armazenadas todas as informações contábeis e pessoais dos servidores, assim como informações dos trabalhos executados por cada uma das secretarias e gabinetes. Dessa forma, quem manusear o servidor deve ser qualificado, ficando responsável por quaisquer danos causados as informações. Também realizou, no período, o cadastro dos novos assessores e vereadores na rede interna, permitindo acesso a rede mundial de computadores.

Finalmente, ressaltamos que nenhum servidor do quadro de funcionários, com exceção da própria Diretora da STI, poderia executar qualquer atividade citada anteriormente.

Julgamos essas informações suficientes para justificar o interesse da Administração na prorrogação do contrato, conforme pede a Cláusula Nona do Contrato 014/2020.

Cáceres-MT, 20 janeiro de 2021

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 400.150,27 R\$ 635,89 R\$ 0,4266

Quantidade total de registros: 602
Registros apresentados: 403 a 403

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) 2020

RESULTADO 403

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2020

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Serviço de Suporte de Infraestrutura de TIC

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7.143,00

Código do CATMAT: 27022

Descrição do Item: OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar: SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DO RACK DE 44US DE LOCAL, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO RACK COMO ANTES.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 06/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/CPF: 16530021000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160064 - COLEGIO MILITAR DE BRASILIA/MEX/DF

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 400.150,27 R\$ 635,89 R\$ 0,4266

Quantidade total de registros: 602

Registros apresentados: 392 a 392

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) 2020

RESULTADO 392

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00026/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviços técnicos profissionais de informática referente ao gerenciamento de serviços de TI com a execução e monitoramento dos microcomputadores e toda parte de rede da PROPPI e atualização de sistema e implantação de um novo servidor e suporte aos servidores da PROPPI, para atender ao ofício 45/2020 ac prof. Andrea Latge

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6.000,00

Código do CATMAT: 27014

Descrição do Item: SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) EXECUCAO E MONITORAMENTO DOS MICROCOMPUTADORES E TODA REDE E SUPORTE A SERVIDORES DA PROPPI.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 24/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RAFAEL GUIMARAES DA SILVA 12448097720

CNPJ/CPF: 18090596000123

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153248 - PRÓ-REITORIA DE PESQ.PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 400.150,27 R\$ 635,89 R\$ 0,4266

Quantidade total de registros: 602
Registros apresentados: 407 a 407

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) 2020

RESULTADO 407

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2019

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados continuados de gerenciamento técnico, operação e sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação no Termo de Referência e em seus anexos, limitado ao quantitativo máximo estimado e com pagamento em função de resultados.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$15.850,71

Valor Unitário do Item: R\$ 8.166,66

Código do CATMAT: 27022

Descrição do Item: OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO DE INSTALAÇÕES

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 13/02/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 12130013000326

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 400.150,27 R\$ 635,89 R\$ 0,4266

Quantidade total de registros: 602
Registros apresentados: 395 a 395

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), OUTROS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC), SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) 2020

RESULTADO 395

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00274/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Licenças Power Designer

Quantidade Ofertada: 46

Valor Proposto Unitário: R\$20.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 6.300,00

Código do CATMAT: 27332

Descrição do Item: SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Unidade de Fornecimento: UND SERVIÇO TÉCNICO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 08/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 05276049000195

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO

Órgão: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

COMPROVAÇÃO DE VALOR VANTAJOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 – PROTOCOLO Nº 121 DE 18/01/2021

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT. 1	V. UNIT. 2	V. UNIT. 3	V. UNIT. 4	V. UNIT. 5	VALOR MÉDIO	V. MÉDIO TOTAL	VALOR CONTRATADO	MENOR VALOR TOTAL
1	3536114	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI	MES	2	R\$ 6.000,00	R\$ 7.143,00	R\$ 8.166,66	R\$ 6.300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.521,93	R\$ 13.043,86	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

VALOR UNITÁRIO 1, VALOR PAGO PELO MIN. EDU. - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **VALOR UNITÁRIO 2**, VALOR PAGO PELO COLEGIO MILITAR DE BRASÍLIA/MEX/DF - COMANDO DO EXERCITO. **VALOR UNITÁRIO 3**, VALOR PAGO PELA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - MINISTERIO DA EDUCACAO. **VALOR UNITARIO 4**, VALOR PAGO PELO SERPRO - REGIONAL SAO PAULO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **VALOR UNITÁRIO 5**, VALOR PREVISTO NO CONTRATO 014/2020.

CÁCERES-MT, 20/01/2021

Claudio Arvelino Sonaglio
CLAUDIO ARVELINO SONAGLIO

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126
CNPJ: 22.410.637/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:48 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **5AC4.7514.2A15.9470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030915038**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/01/2021** Hora da emissão: **13:02:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126**
CNPJ: **22.410.637/0001-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

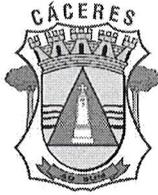
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/02/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T722AAT2KAT2T2U9**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 557/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 22.410.637/0001-99 (CNPJ)

Contribuinte: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126

Endereço: R BOA NOITE 16 QUADRA 06
JARDIM SOLUCAO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

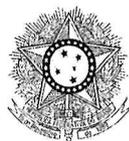
Cáceres (MT), 20 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/02/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/01/2021 as 13:01:06h. - Código de Validação **A5Q1F3.G0F5Z2.C0T4Z2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.410.637/0001-99
Certidão nº: 2251368/2021
Expedição: 20/01/2021, às 14:01:45
Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.410.637/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.410.637/0001-99

Razão Social: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126

Endereço: R DAS BOAS-NOITES SN / COHAB NOVA / CACERES / MT / 78217-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

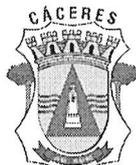
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010202154858305113

Informação obtida em 20/01/2021 14:01:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 023/2021/SALCP

Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2021

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Aditamento contrato 014-2020

Senhor,

Ao mesmo tempo que os cumprimento, também encaminho o Processo Administrativo 013/2021, que trata do aditamento do contrato 014/2020, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Fazem parte do processo os seguintes documentos:

1. Autorização da autoridade competente (fls. 01);
2. Termo de Referência do Processo Administrativo 068/2020 (fls. 02-09);
3. Portaria 158/2020 (fls. 10-12);
4. Cópia do Contrato 014/2020 (13-28);
5. Publicação do Contrato 014/2020 (fls. 29);
6. Autorização dos membros da Mesa Diretora (fls. 30-31);
7. Ofício 003/2021 – SALCP, pedindo anuência da empresa (fls. 32-33);
8. Resposta da empresa ao Ofício 003/2021 – SALCP, permitindo a prorrogação (fls. 34);
9. Relatório de Prestação do Serviço (fls. 35-48);
10. Relatório contendo justificativa para prorrogação e caracterização de serviço de natureza continuada (fls. 49-52);
11. Comprovação de vantajosidade (fls. 53-57);
12. Certidões Negativas de Débitos (fls. 58-62);

Em tempo, também peço a elaboração do termo de aditamento, caso não haja apontamentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

Parecer nº 428/2020

Assunto: Prorrogação de vigência de contrato administrativo executado de forma contínua.

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Claudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

O Processo Administrativo nº 068/2020, trata da prorrogação de vigência de contrato administrativo executado de forma contínua, relacionado ao servidor de prestação de serviço de TI, à Câmara Municipal de Cáceres.

O processo possui 1 volume, com 63 folhas, devidamente numeradas.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Trata-se de análise de processo administrativo para prorrogação de vigência de contrato administrativo executado de forma contínua.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para elaboração de Parecer que tem por escopo analisar as exigências normativas aplicáveis às prorrogações de vigência de contratos administrativos executados de forma contínua, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme visto acima, os fundamentos normativos balizadores dos contratos administrativos residem, precipuamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

Inicialmente, deve ser analisado se o contrato a ser prorrogado prevê prorrogação de vigência em suas disposições, conseqüentemente, se o próprio contrato não admite a prorrogação, esta não será possível. Pela leitura da cláusula nona do contrato firmado com a empresa **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.410.637/0001-99, essa prorrogação encontra-se prevista:

“9.1. O CONTRATO terá vigência até o **dia 22 de janeiro de 2021**, data em que retornará a servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS**, Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, estando esta data em consonância com as justificativas apresentadas na cláusula segunda deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período necessário a normalização do serviço, conforme disciplinado no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



9.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Assim, para a prorrogação de vigência do Contrato, deve constar nos autos a expressa autorização da autoridade competente, o que veio constante das fls. 01 dos autos.

No tocante aos contratos cujo objeto envolva tecnologia da informação e comunicação, há requisitos específicos que devem ser observados.

No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento. Tal requisito for a preenchido, ressaltando que a o contrato vigente se encerrará em 22/01/2021.

Nos casos em que os ajustes não forem considerados viáveis, o órgão ou entidade deverá justificar esse fato, logo é imprescindível que a área técnica observe a manutenção das condições estipuladas no contrato anterior.

Ao lado disso, a prorrogação do prazo de vigência de contrato de prestação de serviço contínuo é prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação por 12 (doze) meses, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para uma mesma avença.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Examinando o regramento contido na Lei n.º 8.666/1993, bem assim os diversos precedentes do TCE/MT e TCU a respeito do tema, verifica-se que, no tocante à prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de serviços de execução continuada, devem ser observados os seguintes requisitos, a saber:

- a) previsão em contrato administrativo;
- b) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, observado o limite máximo de 60 meses;
- c) interesse motivado da Administração em manter a realização dos serviços;
- d) manifestação do interesse da contratada na prorrogação;
- e) caracterização do serviço como contínuo;
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual;
- g) manifestação sobre a vantajosidade da contratação (em relação à realização de novo certame licitatório para nova contratação), acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pelo mercado;
- h) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- i) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- j) efetiva disponibilidade orçamentária;
- l) elaboração da minuta do termo aditivo;
- m) autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993);
- n) publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Com efeito, o art. 6º da Lei 10.522/2002 não veda a contratação de empresa inscrita no Cadin, mas apenas exige que o referido cadastro de inadimplência seja consultado previamente à "celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Como a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato é fator que pode influenciar na decisão dos possíveis interessados quanto à participação ou não no certame,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



bem como na própria formulação das propostas, já que, avaliando as possíveis prorrogações, o licitante pode oferecer condições mais vantajosas à Administração, entende-se que para prorrogar qualquer contrato é fundamental que o edital (ou o contrato que o integra como anexo) tenha previsto referida possibilidade, caso contrário, estariam sendo infringidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Com fundamento nos arts. 3.º, *caput*, 38, I e X, 40, § 2.º, III, 41, 54, § 1.º, 55, XI e 66 da Lei n.º 8.666/93, considera-se necessária a existência de disposição editalícia e cláusula contratual expressas para possibilitar a prorrogação de vigência com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Da análise dos pressupostos para a prorrogação contratual acima temos que necessitam ser anexados aos autos as certidões relacionadas aos requisitos do item “i” e “j”, vez que os demais requisitos restaram preenchidos.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando à minuta do contrato vigente, este Assessor Jurídico que subscreve o presente parecer opina no sentido de que:

- a) Seja juntada certidão relacionada a inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- b) Seja demonstrada efetiva disponibilidade orçamentária.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMERSON

PINHEIRO

LEITE:50329405187

Assinado de forma digital

por EMERSON PINHEIRO

LEITE:50329405187

Dados: 2021.01.20 20:38:16

-03'00'

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 21/01/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 18

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo Orçamentário : R\$ 123.664,04

CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126**

CPF/CNPJ: **22.410.637/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:50:07 do dia 21/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: G04O210121155007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores, e convida a população em geral, para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2020, às 14h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Resolução nº 05/2020 (Atualização do Regimento Interno).

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 157/2020

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2247, de 10 de dezembro de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, matrícula nº 622, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 21/01/2019 a 20/01/2020, a partir do dia 22 de janeiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
DECRETO Nº 40 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto nº 40 de 08 de Dezembro de 2020.

EXONERA SERVIDORA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Município, em especial com embasamento no que dispõe o Capítulo II, Seção I, Art. 188, inciso I da Lei Complementar 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o período de 02 anos de afastamento da servidora com base legal em todos os Laudos Médicos Periciais e o **Ofício nº. 052 de 07 de Dezembro 2020 da PREVICAMP- Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis-mt**, com o ato da aposentadoria, o vínculo da servidora junto a Câmara Municipal deixara de existir.

DECRETO:

Art. 1º. – Fica exonerada a partir do dia 09 de dezembro de 2020, a Servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 846.184.341-04, pertencente ao Quadro funcional de Pessoal lotada junto a Secretaria de administração da Câmara Municipal de Campinápolis-MT, Efetiva no Cargo Agente de Limpeza.

Art. 2º. – O presente desligamento se dará em virtude da mesma ter completado um período de dois anos passando por Perícia Médica do Município, adquirindo dessa forma o direito da Aposentadoria por invalidez, com vigência a partir de **09 de Dezembro de 2020**.

Art. 3º. – Os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pela Instituição Empregadora, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e a Câmara Municipal, fica desfeito.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos o **DECRETO Nº. 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 08 de Dezembro de 2020.

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA PARTE EXTERNA, INCLUINDO O SETOR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADO, COZINHA, CALÇADA, MESAS E BANQUETAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.. VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: SEBASTIÃO GAEST 03189810176 CNPJ: 15.268.269/0001-20 VALIDADE: 31/12/2020. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 11 de Dezembro de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº65/2020 SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

PORTARIA Nº65/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA WESLAINE DA SILVA SANTOS, COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE ADITAMENTO 001/2021

CONTRATO Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 068/2020

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT, E A EMPRESA
CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC), ENGLOBANDO
MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS
MICROCOMPUTADORES, REDE E
SERVIDOR DE DADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁ CERES, CONFORME
SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, pessoa jurídica de
direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50,
situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro
Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste
ato representado por **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara
Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.
6165761, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00 SSP/MT, podendo ser encontrado na sede
da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.410.637/0001-99, com sede na Rua

Cledenilson



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Boa Noite, nº 16, Quadra 06, Bairro Jardim Solução, em Cáceres/MT, CEP: 78.217-465, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 15969614-4, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.558.761-26, tendo em vista o que consta na Processo nº 013/2021, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 14/2020, materializado no Processo nº 068/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/1993, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste a contar a partir de **23/01/2021** até **22/03/2021**, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor do contrato para o novo período de vigência do ajuste permanecem inalterados, ou seja, com o mesmo valor mensal do contrato anterior, qual seja: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.2. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2021, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
25	01.031.1001.2001.0000.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. I

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Cledenilson

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

4.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

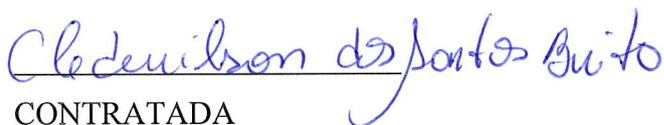
Cáceres/MT, 21 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cáceres

Representante Legal **Vereador DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

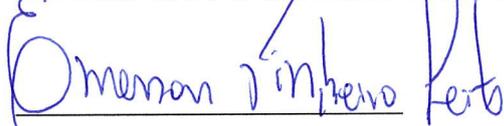


CONTRATADA

Representante da Empresa Contratada

CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO – ME

CNPJ/MF sob o nº 22.410.637/0001-99

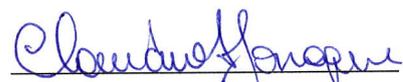


Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1



NOME: CLAUDIO ARVELINO SOUZAQUE

CPF: 049.952.981-26

RG: 3896984-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME: DEZENIR A. DESOZZA FRANÇA

CPF: 005.390.271-89

RG: 17237653 SSP/MT



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 001/2021

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 001/2021.

RONALDO DE JESUS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **DANIELLE FERREIRA SE SOUSA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2021:

Contrato nº 001-2021 – UCMMAT inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a UCMMAT.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte um (2021).

RONALDO DE JESUS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lide, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT**, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **ronaldo de jesus santos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **909274**, **SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **567.783.091-72**, doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **33.003.757/0001-98**, sito na Rua Joaquim Murinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo vereador **EDCLAY LOPES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: O objeto da presente filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **ARAPUTANGA/MT**, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Dotação: (22) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00

Valor Global do Contrato: R\$ 4.800,00

Quantidade de Parcelas: 12

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/12/2021.

Data do Contrato: 07/01/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO - 2021

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº: 001/2021

ASSOCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

ASSOCIANTE: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO / CNPJ 33.003.757/0001-98.

OBJETO: ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES (DOZE MESES)

INÍCIO: 08/01/2021 **TÉRMINO:** 31/12/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 08 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2021 CONTRATO Nº
014/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO / CNPJ 22.410.637/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ENGLOBALANDO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES, REDE E SERVIDOR DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR ADITADO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 2 (DOIS) MESES **INÍCIO:** 22/01/2021

TÉRMINO: 21/03/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 21 JANEIRO DE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 01/2021

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o falecimento do Senhor Paulo Sergio Silva Neves, filho da servidora desta Casa de Leis, Maria Madalena da Silva Neves;

Considerando que é dever deste Legislativo render justa e merecida homenagem póstuma ao prestante cidadão falecido no dia 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar no âmbito do Poder Legislativo de Diamantino luto oficial pelo prazo de um dia.



Pedido de Empenho

Pedido 00016/21 Data Emissão 21/01/2021 Nº Solicitação Responsável JOEL CORDEIRO DE SOUZA Digitador CLAUDIO ARVELIN

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 18 Valor 10.000,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.07.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00352/20

Fornecedor CLEDENILSON DOS SANTOS BRITO 00455876126 COD: 2233
Endereço: R BOA NOITE Nº: 16 CNPJ: 22.410.637/0001-99
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.275	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE		SV	2	5.000,00	SECRETARIA GERAL	10.000,00
SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - SERVICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM TI.							

Total Pedido
10.000,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mem. 001/2021 – Contabilidade

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021

DE: ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

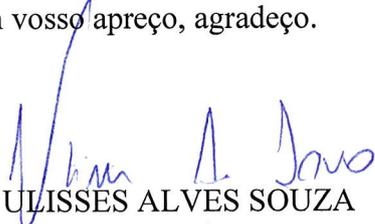
PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Referente: Parecer legalidade aditivo.

Senhor Controlador,

Encaminho o processo administrativo nº 013/2021, que trata do termo aditivo sobre a prorrogação de prazo e valor do contrato administrativo nº 014/2020, solicitando de Vs. Senhoria parecer sobre a legalidade do presente termo aditivo, pois o mesmo contém a descrição de serviço de consultoria e no entendimento desse setor, consultoria não se enquadra como serviço contínuo.

Certo de contar com vosso apreço, agradeço.


ULISSES ALVES SOUZA
Contador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 007/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 013/2021

Assunto: Aditamento do contrato nº 014/2020

Objetivo: Verificar se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 013/2020 sob protocolo de nº 121 de 18/01/2021 que visa à **“Prorrogação do Contrato nº 014/2020”**.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que o aditamento sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CONTRATO ADITADO

O processo ora em análise possui 78 páginas devidamente numerado e autuado e sua composição se resume em:

- a) Memorando de solicitação de prorrogação de contrato (fls 01);
- b) Termo de Referência (fls 02 – 09);
- c) Publicação das portarias nº 158/2020 (fls 10 – 12);
- d) Termo de contrato de prestação de serviço (fls 13 – 28);
- e) Extrato do contrato (fl 29);
- f) Memorando ao Secretário e Tesoureiro informando da prorrogação contratual (fls 30 e 31)
- g) Ofício ao contratado (fls 32 – 33);
- h) Ofício do contratado manifestando interesse na prorrogação do contrato (fl 34);
- i) Relatório da fiscalização do contrato (fl 35)
- j) Nota fiscal da contratada (fl 36)
- k) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fl 37 – 41)
- l) Controle de entrada e saída do prestador de serviços da contratada (fl 42 – 43)
- m) Relatório de atendimento técnico do prestador de serviços (fls 44 – 48)
- n) Relatório (fls 49 – 52);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- o) Pesquisa de preço (fls 53 – 57);
- p) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fl 58 – 62);
- q) Parecer jurídico (fls 64 – 69);
- r) Disponibilidade orçamentaria (fl 70);
- s) Certidão de licitante inidôneo (fl 71);
- t) Termo de aditamento de contrato (fl 73 – 75);
- u) Publicação do extrato de termo de aditamento (fl 76);

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Consta ofício da contratada (em resposta) concordando em renovar e informando se irá manter as mesmas condições ou se está pleiteando o reajuste do período e justificando, se for o caso, alterações no objeto (supressões e/ou acréscimos)?	S	34	
2. Consta memorando do responsável destinado à Presidência justificando a necessidade de prorrogação e solicitando autorização para renovação?	S	01	
3. Consta o cálculo do reajuste?	NA		
4. Consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação com a finalidade de verificar a vantajosidade do aditamento?	S	53 – 57	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	70	
6. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	58 – 62	
7. Declaração que os serviços foram corretamente prestados pela contratada e que não há penalidades aplicadas à contratada por parte desta instituição, feita pelo fiscal do contrato?	S	35	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Prorrogação do Contrato nº 014/2020”**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno